

**CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE
ÁREA DA AABB CURITIBA PARA
PRÁTICAS ESPORTIVAS NAS QUADRAS
DO GINÁSIO**

A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB CURITIBA (PR)**, associação assistencial, desportiva, cultural, social e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 76.686.039/0001-76, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 771 – Tarumã – Curitiba (PR), neste ato representada por seus Gestores, o Sr. João Augusto Antero, portador CPF 410.644.619-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba –PR e o Sr. André Castelo Branco Machado, portador CPF 008.182.989-28, residente e domiciliado na cidade de Curitiba –PR doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ – CAA/PR**, devidamente inscrita no CNPJ 76.688.936/0001-19, inscrição estadual isenta, com sede na Rua Brasilino Moura, 253 – 02ª andar- Ahú, neste ato representada por sua Vice-Presidente Daniela Ballão Ernlund, CPF 830.273.949-9, residente e domiciliada em Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, resolvem celebrar e cumprir, nesta e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Locação Parcial de Área para Aulas/Treinos de Vôlei Feminino, Futsal Feminino e condicionamento físico, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

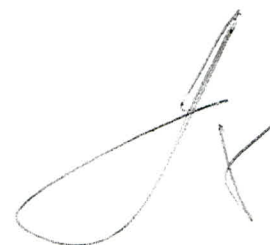


CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – A **LOCADORA** é legítima proprietária da área localizada em sua sede situada Na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 771, e faz a locação parcial dos seus Ginásios de esportes – Altino Alves Cordeiro (Ginásio 1) – futsal, voleibol e basquetebol e Mario Francisca (Ginásio 2) – voleibol, futsal e handebol, à **LOCATÁRIA** exclusivamente para a prestação de serviços de aulas/treino desportivo a seus associados e dependentes, sem quaisquer vínculos, subordinação, solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das instalações – O Ginásio relaciona tanto as instalações de infra-estrutura da área, tais como quadra, banheiros, bancadas, pias, torneiras, instalações de água, energia, gás e esgoto, como também eventuais equipamentos, móveis e utensílios que porventura componham a área locada, ora recebidos da **LOCADORA** pela **LOCATÁRIA** e pelos quais esta se obriga a zelar por sua manutenção, conservação, bem como providenciar imediata reposição ou conserto, em caso de falta, falha e/ou dano causado ao bem fornecido, seja em razão de desídia ou uso inadequado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da LOCATÁRIA – São obrigações da **LOCATÁRIA**, às quais se compromete fielmente a cumprir:

- a. Prestar serviços atinentes a aulas/treinos desportivos, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para quantidade de alunos compatível com a capacidade da área cedida, obrigatória e exclusivamente monitorada e acompanhada pela própria **LOCATÁRIA** ou por profissionais por ela comprovadamente contratados, regularmente qualificada (os) e registrada (os) junto ao órgão competente e de acordo com as exigências legais;
- b. Manter limpa e bem conservada a área ora locada e adjacências;
- c. Oferecer aos alunos materiais e equipamentos de qualidade e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por acidentes e incidentes que possam vir a ocorrer no transcurso da prestação de serviços, sem quaisquer responsabilidades e/ou solidariedade e subsidiariedade com a **LOCADORA**;
- d. Prestar os serviços de utilização, objeto do presente contrato, a partir do dia 10 de janeiro de 2019, única e exclusivamente nos seguintes dias da semana:
 - segundas-feiras – das 20:40 às 22:40 (Ginásio A);
 - quartas-feiras – das 20:40 às 22:40 (Ginásio A);
 - quintas-feiras – das 20:30 às 22:30 (Ginásio B),
 - sextas-feiras – das 20:30 às 22:30 (Ginásio B);
 - sábados – das 13:00 às 15:00 (Ginásio B);



quartas-feiras – das 19:30 às 20:30 (Local a ser definido) para preparação física; totalizando 11 (onze) horas semanais disponibilizadas.

- e. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, letal ou não, bem como material e/ou moral, comprovadamente causado ao aluno/atleta vinculado ao **LOCATÁRIO**, em virtude das suas atividades realizadas nas dependências do clube, respondendo o mesmo, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil, penal, previdenciário e/ou fiscal-sanitário, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade, com a **LOCADORA**;
- f. Remunerar à **LOCADORA** para a manutenção da área especificada na Cláusula Primeira, de conformidade com os termos acordados na Cláusula Quinta;
- g. Responsabilizar-se exclusivamente pela prestação de serviços perante seus associados nas aulas/reinos de esporte a serem realizadas no local locado.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da LOCADORA – São obrigações da **LOCADORA**:

- a. Disponibilizar à **LOCATÁRIA** a exclusiva utilização da área locada, com vistas à prestação de serviços de competência e responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, nos dias e horários estabelecidos no item “d” da Cláusula Quarta, os quais foram previamente acordados entre as partes;
- b. Dar amplo conhecimento aos associados e dependentes sobre o oferecimento das aulas de vôlei feminino, fut5 feminino e condicionamento físico, com a indicação da empresa/profissional responsável, bem como informar aos mesmos a exclusiva destinação da área ora locada para a prática das atividades a serem exercidas pela **LOCATÁRIA**;

- c. Fica vedado a **LOCADORA** a utilização, divulgação do nome ou logomarca da **LOCATÁRIA**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- d. Disponibilizar a sala anexa ao Ginásio, para que a **LOCATÁRIA** possa guardar o material de treino (bolas, cones, rede e antena).

CLÁUSULA QUINTA – Do valor da locação – Pela locação parcial ora pactuado caberá à **LOCATÁRIA** pagar à **LOCADORA**, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora disponibilizada, mediante depósito do referido valor de sua conta-corrente que deverá ser mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência nº 3041-4, conta corrente nº 210.200-5, desde já formalmente autorizado.

Parágrafo único – O pagamento será realizado, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento do recebido.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização – Fica reservado à **LOCADORA** o direito de exercer ampla fiscalização e controle das atividades exercidas pela **LOCATÁRIA** em suas dependências, sem prévia comunicação e quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único – A **LOCADORA** deverá exigir da **LOCATÁRIA** a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas deste instrumento, principalmente aquelas inerentes aos seus contratados, inclusive os devidos recolhimentos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da transferência do contrato – A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área ora locada, assim como também não poderá fazer modificações nas instalações da área cedida sem o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.



CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão – O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato repercutirá em sua rescisão e imediata desocupação das instalações locadas.

CLÁUSULA NONA – Do prazo de vigência – Fica estabelecido o prazo contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da data da formalização deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, se assim for do interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único – Havendo o desinteresse de uma das partes pela prorrogação do prazo de vigência acima indicado, deverá a outra parte ser formalmente comunicada a respeito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do referido prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, ratificam as partes todas as cláusulas deste contrato e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.


Associação Atlética Banco do Brasil S.A.- AABB
 (Locadora)


Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná
 (Locatária)

Testemunhas:

1. MARCOS ESPARIN NET

Nome:

CPF: 321974038-15

2. celso da Silva

Nome:

CPF: 83906131902